REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de junho de 2015

III
Série

Número 11

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 15/2015 - Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, Lda e outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e outras. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira -Revisão da Tabela Salarial e outras. 3

Acordo de Empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração Salarial e Outras. 5

Organizações do Trabalho:

Associações Patronais:

Membros da Direção:

AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira - Alteração. 7

Associações Sindicais:

Membros da Direção:

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira - Alteração. 8

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

....

Portarias de Condições de Trabalho:

....

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 15/2015

Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, Lda e outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 9 de 4 de maio de 2015, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM n.º 9, III Série, de 4 de maio de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo Coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, Lda e outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 9, de 4 de maio de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de março de 2015.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 3 de junho de 2015. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 11 de 3 de junho de 2015, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SETOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 11, de 3 de junho de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à Tabela Salarial desde 1 de janeiro de 2015.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 3 de junho de 2015. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente Contrato Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas representadas pelo referido Sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano, enquanto não for denunciado por uma das partes constantes.

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2015.

Cláusula 36.ª

(Abono para falhas)

1 - O(a) trabalhador(a) que cumulativamente com as funções próprias da sua Categoria Profissional desempenhe também as funções de caixa, terá direito a um abono para falhas no montante de 34,00€.

2 - Igual.

Cláusula 36 - A

(Subsídio de Refeição)

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de 1,50€ por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

2 - Igual.

Cláusula 85.ª

As partes outorgantes, acordam em manter em vigor, nas partes agora não revistas, o clausulado do anterior, publicado no Jornal n.º 6, III Série 1-3-91.

TABELA SALARIAL 2015

GRAUS	CATEGORIAS	ORDENADOS
1	Gerente Tec. C. Org. Tapeçaria	702,00 €
2	Sub-Gerente Tec. C. ou Cont. Des. C. Org. Bordados	669,00 €
3	Chef. Sec. Escritório Guarda Livros	606,50 €
4	Corp. Ling. Estrangeiras Desenhador Geral Op. Computador 1.ª Escriturária(o) 1.º	573,00 €
5	Chef. Sec. S. Ind. Cop. Cont. Picotador 1.ª Fiel Materiais Op. Computador 2.ª Escriturária 2.ª	515,35 €
6	Empregado Geral 1.ª Empregado Campo 1.ª	515,35 €
7	Pic. Cont. Copiador 2.ª Matizadora Chefe Pessoal Modelista	515,35 €
8	Empregada Geral 2.ª Empregado Campo 2.ª Escriturária 3.ª Costureiro(a) Espec. Cerzedeira(or) Contadora(or) Bordadeira Geral 1.ª (Tapeçaria) Estampadeira/Adaptadora Servente	515,35 €

GRAUS	CATEGORIAS	ORDENADOS
9	Engomadeira Lavadeira Estampadeira Verificadeira Preparadeira Costureira	516,10 €
10	Consertadeira Dobradeira Recortadeira Bordadeira Geral 2.ª Tapeçarias	515,10 €
11	Estagiário 2.º ano Praticante 2.º ano	459,44 €
12	Estagiário 1.º ano Praticante 1.º ano	455,20 €
13	Aprendiz 1.º semestre	391,77 €

Declaração

Declaramos conforme o previsto na alínea h) do art.º 543.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de agosto, que o número de empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva é de 37 e que os trabalhadores abrangidos são de 300.

Funchal, 24 de março de 2015.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira

Ferdinando Gomes Gonçalves

João José Gouveia de Sousa

João Franco Abreu.

Pelo Sindiato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados Tapeçarias, Têxteis e Artesanto da RAM

Ana Paula Rodrigues

Graça Maria de Sousa Feitas

Depositado a 25 de maio de 2015 a fl.as 57, do livro n.º 2, com o n.º 8/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de Empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras.

Alteração salarial ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2013 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2014.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

1- O presente AE aplica-se à atividade dos transportes marítimos e obriga a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda e os tripulantes ao seu serviço que estejam associados nas organizações sindicais outorgantes.

2 - Por armador, sindicato e tripulante assumem-se as definições constantes da lei.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 2, para efeitos do presente acordo considera-se como tripulante, cujo regime pode ser diferenciado nos termos do presente AE, profissionais com enquadramento de navegação e hotelaria, tal como definidos no anexo I.

4 - Este AE aplica-se em território nacional a todos os navios de propriedade ou afretados pela Porto Santo Line, registados no RIM - Registo Internacional da Madeira.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente AE entra em vigor nos termos da lei e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de Maio e 30 de Abril do ano civil imediato.

3 a 7 - *(Mantêm a redação em vigor.)*

Cláusula 25.ª

Alimentação

1 e 2 - *(Mantêm a redação em vigor.)*

3 - Estando o navio em porto de armamento, ao tripulante em serviço o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço - 3,60 €;
Almoço - 13,50 €;
Jantar - 13,50 €;
Ceia - 3,60 €.

a) a *d) (Mantêm a redação em vigor.)*

Cláusula 27.ª

Deslocações para embarque/Desembarque e repatriamento

1 e 2- *(Mantêm a redação em vigor.)*

3 - No estrangeiro, e para além do referido nos pontos anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a 56,20 €.

4 - O armador garantirá um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de 47 442,00.

5 e 6 - *(Mantêm a redação em vigor.)*

ANEXO I

Enquadramento profissional - Navegação

Níveis Salariais	Funções
I	Comandante
II	Chefe de máquinas
III	Imediato Segundo oficial máquinas Radiotécnico-chefe
IV	Oficial chefe quarto navegação Oficial maquinista chefe quarto Oficial radiotécnico
V	Praticante Eletricista Maquinista prático 1.ª classe Contramestre Mecânico de bordo Carpinteiro
VI	Maquinista prático 2.ª classe Cozinheiro
VII	Maquinista prático 3.ª classe Marinheiro de 1.ª classe Ajudante de maquinista
VIII	Marinheiro de 2.ª classe
IX	Estagiário

Nota - As funções estão de acordo com as emendas de 1995 e 2010 à convenção STCW de 1978.

Enquadramento profissional - Hotelaria

Níveis Salariais	Funções
A	Chefe de hotel staff
B	Chefe de secção
C	Hotel staff de 1.ª
D	Hotel staff de 2.ª
E	Hotel staff praticante

ANEXO II

Tabelas salariais

(Valores mensais em vigor a partir de 1 de Maio de 2015)

Tabela I - Navegação

Níveis	Remunerações base mensais
I	2 325,00
II	2 114,00
III a)	1 900,00
b) c)	1 829,00
IV c)	1 200,00
V d) h) i)	947,00
VI d) e)	818,00
VII	784,00
VIII	723,00
IX i)	505,00

a) Corresponde à retribuição do imediato.
b) Corresponde à retribuição do segundo oficial de máquinas.
c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a retribuição correspondente à função exigida no respetivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste AE.
e) O maquinista prático, quando desempenhar funções de chefe quarto de máquinas, vence pelo nível IV.
d) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível V.
h) Devido à suspensão das ajudas públicas à contratação de praticantes e à necessidade imperiosa de promover o embarque destes marítimos, até fevereiro de 2018 a retribuição dos praticantes filiados nos sindicatos outorgantes pode ser ajustada ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG).
i) Aos praticantes e estagiários pode ser aplicado o regime de retribuição previsto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Tabela II - Hotelaria

Níveis	Remunerações base mensais
A	1 416,00
B	852,00
C	744,00
D	662,00
E	562,00

ANEXO III

Descritivo de funções

…….

Estagiário - É a função desempenhada pelo trabalhador que complementa a sua formação profissional e se prepara para o exercício da profissão de marinheiro ou ajudante de maquinista, executando sob a orientação de marinheiro ou maquinista portador de cédula marítima válida, de acordo com o escalão respetivo, algumas das tarefas que caracterizam a função.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g)* do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que são potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e quarenta e sete trabalhadores.

Funchal, 20 de março de 2015.

Pel' A Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, na qualidade de mandatário.

Pel' A Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seus sindicatos filiados:

Sincomar - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
Sitemaq - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
Smmcmm - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;
Semm - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.
João de Deus Gomes Pires, na qualidade de mandatário.
José Manuel de Morais Teixeira, na qualidade de mandatário.
Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, na qualidade de mandatário.

Depositado em 5 de maio de 2015, a fl. 171 do livro n.º 11, com o n.º 49/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE n.º 18, de 15/05/2015).

Organizações do Trabalho:

Associações Patronais:

Membros da Direção:

AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira. - Eleição aos 23/09/2005, para o Triénio 2005/2008.

Mesa da Assembleia Geral

Presidente - Valentim Marcelino da Silva João
Vice-presidente - Noémio Ribeiro Sousa
Secretário - Tolentino Gouveia Freitas
Substituto - José Manuel da Corte

Conselho Diretivo

Presidente - António Joaquim Gonçalves Loreto
Vice-presidente - Luis Manuel Teixeira Gramilho
1.º Vogal - António Sidónio Pestana Pinto
2.º Vogal - Orlando Francisco Fernandes
3.º Vogal - Carlos Alberto Pita Martins
Substituto - António Freitas Alves

Conselho Fiscal

Presidente - José Xavier Araújo Gouveia
Vice-presidente - Carlos Manuel Gonçalves Oliveira
Vogal - Wilson Johnnie Alves de Gouveia
Substituto - David Peter Freitas Silva.

Associações Sindicais:

Membros da Direção:

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira - Eleição aos 10/03/2015, para o Quadriénio 2015/2019 - Alteração.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL **LISTA : A**

Cargo	Nome	Sócio n.º	BI ou CC n.º
Presidente	Maria João Carvalho Gomes	100	CC 4587158
Vice-Presidente	Sérgio Miguel Pereira Aguiar	2101	CC 10480644
1.º SECRETÁRIO	Maria José Vidal Silva Alves	1918	CC 4134615
2.º SECRETÁRIO	Neli Pereira de Barros	1090	CC 4872781
3.º SECRETÁRIO	Maria do Carmo Martins da Silva Vieira Chaves	3266	CC 6500397
Suplente	Paula Cristina da Silva Costa	1686	CC 5363400
Suplente	Nídia Maria Lopes de Freitas	5	CC 4788020

CONSELHO GERAL DO SDP/MADEIRA **LISTA : A**

Cargo	Nome	Sócio n.º	BI ou CC n.º
Conselheiro	Maria Ivone Fernandes Figueira	7	CC 2297915
Conselheiro	Jordão Coelho Rodrigues de Freitas	1895	CC 6927429
Conselheiro	Rosa Helena Carvalho Pires de Moura	2488	CC 6619225
Conselheiro	Maria Teresa Correia Matos	3159	CC 5236387
Conselheiro	Maria Idalina Fernandes Pita	3301	CC 7667865
Conselheiro	Alexia Maria Brazão Mendonça Diogo	1649	CC 9119964
Conselheiro	Elvio Rui Teixeira Sousa	2579	CC 10235827
Conselheiro	Joana Cordeiro de Araujo Sobreira	3188	CC 10828276
Conselheiro	Fernando Alberto Lufinha de Vasconcelos Pereira dos Santos	3166	CC 9471714
Conselheiro	Maria de Lurdes Caires Luís Ascensão Gomes	1862	CC 8412821
Conselheiro	Maria Madalena Freitas Nobrega Andrade	1867	CC 5238181
Conselheiro	Sonia Marisa Nóbrega Aguiar Santos	2073	CC 9486628
Conselheiro	Dalila Maria Custódio	3258	CC7698282
Conselheiro	Catarina Pinho Carola	3250	CC10650885
Conselheiro	Zulay Rodrigues Freitas	2263	CC 1127989
Conselheiro	Maria Filomena Corado Alcobia	137	CC 7577107
Conselheiro	Zorayda Maria Sousa Correia Freitas	2264	CC 11644460
Conselheiro	Cristina Luísa de Abreu Vares Rosário	2521	CC 09512231
Conselheiro	Antonio Manuel Ribeiro Calado	3081	CC11065115
Conselheiro	Antonio Manuel Cerdeira Madaleno	2937	CC 9199210
Conselheiro	Ana Lucia Andrade Araújo	1603	CC 9666965
Conselheiro	Maria da Graça Caires Andrade	1771	CC 5231865
Conselheiro	Ana Luísa de Oliveira Figueira e Silva	1928	BI8062055
Conselheiro	Paulo Manuel Escórcio	351	CC 4698699
Conselheiro	Ana Cristina Santos Correia	1252	BI 9017375

CONSELHO GERAL DO SDP/MADEIRA **LISTA: A**
SUPLENTES

Cargo	Nome	Sócio n.º	BI ou CC n.º
Suplente	Paulo Bruno Freitas Serrão	3133	CC 12332974
Suplente	Lucy Gonçalves dos Reis	2923	CC 11867641
Suplente	Roberto Nuno Santos França Serrão	3342	CC 11920566
Suplente	Ana Rita Abreu Gomes Romão Coelho	3090	CC 10409601
Suplente	Mericia Maria Ferreira Fernandes Gouveia	2136	CC 11007451

DIREÇÃO **LISTA: A**

Cargo	Nome	Sócio n.º	BI ou CC n.º
Presidente	Gilberto Diamantino Abreu Pita	1	CC 5084949
Vice-Presidente	José Maria Carvalho Dias	4	CC 5381203
Vice-Presidente	António Manuel da Silva Pinho	2445	CC 10354187
Tesoureiro	Armando António Xavier Morgado	1741	CC 6584203
Vogal efetivo	Maria do Carmo Homem Costa de Almeida	2	BI 175610
Vogal efetivo	Leonilde Rodrigues Dias Olim	1692	BI 7679222
Vogal efetivo	José António Guerra da Rocha Nunes	2819	CC 10644296
Vogal efetivo	Élia Maria Andrade	1958	BI 8090494
Vogal efetivo	Alexandrina Moya Fernandes Rebolo	1682	BI 5497448
Vogal efetivo	Maria Rosália dos Santos Fernandes	2215	CC 11741340
Vogal efetivo	Nisa Flora Nunes França Serrão	3315	CC 11309400
Vogal efetivo	Albertina Maria Fidalgo Neves Oliveira Freitas	1538	CC 6274541
Vogal efetivo	Maria Noélia Francisco	2441	BI 10370256
Vogal efetivo	Duarte Nuno Ferreira Gouveia	2821	CC10049401
Vogal efetivo	Maria do Carmo Nunes G. de F.Freitas	1436	CC 6634540
Vogal efetivo	Ana Paula Barros Teixeira Mendes Oliveira	1659	CC 6877739
Vogal efetivo	Fatima Carolina Pestana Dias	1999	CC11876727
Vogal efetivo	Maria Monica Pontes de Sousa da Silva Gouveia	1740	CC 09037780
Vogal efetivo	Ana Teresa Latino de Caires Rodrigues Ferreira	2880	CC 6274020
Vogal efetivo	Gracelina Abreu Silva	2002	CC 9713036
Vogal efetivo	Maria dos Anjos Vieira Nóbrega	145	CC 6234984
Vogal efetivo	António Pinto da Cruz	1341	CC 10445538
Vogal efetivo	Carlos Alberto Coelho de Sousa	1637	CC 5089025
Vogal efetivo	Dinis Silva Mendonça	2495	CC 9974547
Vogal efetivo	Maria Bernardina Gouveia	1404	CC 6515820
Vogal efetivo	Helena Paula Baeta da Silva	108	CC 9238577
Vogal efetivo	Anabela Palmeira de Sousa	16	CC 8130358
Vogal efetivo	Pedro Gouveia Pinto Antunes Cabrita	1507	CC 6917367
Vogal efetivo	Ana Isabel Andrade Gomes Luís	1887	CC 6215173
Vogal efetivo	Manuel Rodrigues Fernandes	3123	CC10663114

DIREÇÃO **LISTA : A**

Cargo	Nome	Sócio n.º	BI ou CC n.º
vogal suplente	João Alberto Coelho de Sousa	2192	CC 10445538
vogal suplente	Edite Bernardo Fidalgo	2949	CC 11266032
vogal suplente	Délia Maria Ferreira	1397	CC 070 666 79
vogal suplente	Rui Duarte Gouveia de Freitas	2585	CC 10984942
vogal suplente	Jose Raimundo Vasconcelos	2119	CC 09704252
vogal suplente	Carla Patricia Gama Aveiro	3279	CC11073734
vogal suplente	Maria Celeste Silva Jardim	1994	CC10204042
vogal suplente	Ascensão da Luz Teixeira Mendes	2640	CC 10996808
vogal suplente	Maria da Conceição Sousa Dias	3408	CC 10611311
vogal suplente	Tânia Lara dos Santos Teixeira	2543	CC 10468563

CONSELHO GERAL DA FNE **LISTA: A**

Cargo	Nome	Sócio n.º	BI ou CC n.º
CONSELHEIRO	José António Guerra da Rocha Nunes	2819	CC 10644296
Suplente	Sérgio Miguel Pereira Aguiar	2101	CC 10480644

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)